



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

DECRETO Nº 5.909 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO JOAÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Joaçaba (SC), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 5.908/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Joaçaba (SC), para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Joaçaba-SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Joaçaba-SC, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto Municipal 5.908, de 18 de março de 2020, sendo acrescidas as seguintes restrições:

a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e outros;

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a organizar e conceder férias, licenças prêmios e compensação de horários aos servidores Municipais subordinados, a contar da data de 25 de março de 2020.

§ 1º. Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a concessão das férias se dará somente àqueles servidores que não possuam licenças prêmios vencidas.

§ 2º. Para concessão de férias deverá ser respeitado o prazo de pagamento previsto no art. 71 do Estatuto dos Servidores, qual seja, 02 (dois) dias anteriores à concessão.

§ 3º. De acordo com a Medida Provisória nº 927/2020 será possível a antecipação de férias individuais àqueles servidores que não alcançaram o período aquisitivo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Art. 5º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a organizar e efetuar a escala de compensação de horário de servidores de acordo com a Medida Provisória nº 927/2020 a ser efetivada até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Fica autorizada a remoção de servidores mediante Portaria e terceirizados durante o período de quarentena para locais de trabalho a serem disponibilizados pela Administração Municipal.

§1º. A remoção de que trata o caput deste artigo deverá priorizar os serviços essenciais tais como Saúde e Assistência Social.

Art. 7º. Ficam suspensos os prazos dos os processos administrativos, sindicâncias e tomadas de contas especiais, a contar de 18 de março de 2020 até o término da quarentena de que trata os Decretos Estaduais nº 515 e 525/2020.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do prazo da quarentena por novos atos do Governo Estadual os prazos continuarão suspensos.

Art. 8º. No âmbito do Município de Joaçaba fica autorizada, por empresas terceirizadas especializadas, a atividade essencial de limpeza e higienização de áreas privadas, tais como hospitais, condomínios, farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que estejam em funcionamento durante a quarentena que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 9º. Fica incluída a representação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina junto ao Comitê de Resposta ao Coronavírus de que trata o art. 6º do Decreto Municipal 5.908, de 18 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Joaçaba, 24 de março de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito